



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 1 785

Assunto: Declarando de utilidade pública o "CENTRO DE ASSISTENCIA E CULTURA DO PÃO DOS POBRES", com sede nesta cidade.

Lei decretada sob n.º 1.300

Lei promulgada sob n.º 1.242

ARQUIVE-SE

[Assinatura]

Director Administrativo

1818165

Clas.

503.1010

Proc. No

12.178

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 11/8/1965.
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
5 * MAI 1965	
PROTOCOLO N.º	12178
CLASSIF.	503.1010

1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A C.R. 2907-65
Sala das Sessões, em 11/8/1965.
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da C.R. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 11/8/1965.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 785

Art. 1.º - É declarado de utilidade pública o "CENTRO DE ASSISTÊNCIA E CULTURA DO PÃO DOS POBRES", com sede nesta cidade.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5/5/1 965.

Walmor Barbosa Martins.

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que à fls. 161, do Livro A, Nº 2, de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, sob número de ordem 362, foi registrada - nesta data, sob a denominação de CENTRO DE ASSISTÊNCIA E CULTURA DO PÃO DOS POBRES, uma sociedade com caráter beneficente, cultural, recreativa e de assistência social, com o fim de amparar a infância, visando a formação integral do adolescente e a defesa da família, com sede em Jundiá, com tempo de duração indeterminada e administrada por uma Diretoria - composta de oito membros. A sociedade é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente. - O referido é verdade e dá fé. Jundiá, 7 (sete) de abril de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco). O Oficial,

_____ S



E S T A T U T O S

3

CAPÍTULO I

Denominação - Sede - Fins

Art. 1º - O "Centro de Assistência e Cultura do Pão dos Pobres", fundado em 13 de Junho de 1.960, no Bairro de Anhangabaú, Av. Pedro Soares de Camargo, 724, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, onde tem sua sede e fôre jurídico, é uma instituição de caráter beneficente, cultural, recreativo e de assistência social, de duração indeterminada, e tem por fim amparar a infância, visando a formação integral do adolescente e a defesa da família.

Art. 2º - O "Centro de Assistência e Cultura do Pão dos Pobres" se constitui em pessoa jurídica autônoma e independente na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Art. 3º - O Corpo associativo do "Centro de Assistência e Cultura do Pão dos Pobres" é constituído de sócios apresentados pelo Assistente Eclesiástico à Diretoria, admitidos pela maioria da mesma, e inscritos no livro competente.

Art. 4º - O sócio deixa de pertencer ao Centro por renúncia, morte, mudança de domicílio de Jundiaí ou exclusão imposta pela Diretoria por maioria de votos.

Art. 5º - Nenhuma contribuição monetária será obrigatória aos associados constantes do artigo anterior.

Art. 6º - Constituem deveres dos associados:

a) - acatar com respeito as decisões emanadas dos órgãos diretores do Centro;

b) - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;

c) - aceitar e desempenhar a contento os cargos para os quais forem escolhidos;

d) - denunciar à Diretoria ou ao superior fatos de seu conhecimento que possam prejudicar de qualquer forma o Centro.

Art. 7º - Constituem direitos dos associados:

a) - tomar parte na festividades ou sessões promovidas pelo Centro, obedecendo a eventuais ou restrições por quem de direito;

b) - tomar parte nas assembleias gerais - votar e ser votado;

-112- *Steel*

c) - representar a Diretoria ao Assistente Eclesiástico ou ao Conselho Deliberativo sobre eventuais cerceamentos de seus direitos.

CAPÍTULO III

Das Órgãos Diretores.

Art. 8º - Constituem órgãos diretores do Centro: A Diretoria, o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais.

Art. 9º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas, ordinariamente, uma vez por ano, para tomar conhecimento das atividades do Centro; deliberar sobre assuntos que a diretoria houver por bem colocar em pauta e cumprir o art. 26 de Cap. VII.

Art. 10º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria e por intermédio desta pelo Conselho Deliberativo, e os assuntos serão estritamente os que motivaram a convocação.

CAPÍTULO V

Da Diretoria.

Art. 11º - O Centro será administrado por uma Diretoria composta de 8 membros com mandato de 2 (dois) anos, cujo Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo. Os membros restantes nomeados pelo Presidente, sempre de acordo com o Assistente Eclesiástico.

Art. 12º - A Diretoria se compõe de: 1 - Presidente, 1 - Vice-Presidente, 2 - Secretários, 2 - Tesoureiros, 1 - Orador Oficial e 1 - Diretor de Patrimônio.

Art. 13º - O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 14º - Os cargos vacante durante o mandato serão preenchidos por nomeação de Presidente "ad-referendum" do Assistente Eclesiástico.

§ 1º - Em caso de renúncia do Presidente, o cargo será preenchido através de eleição precedida pelo Conselho Deliberativo, podendo a escolha recair em membros ou não da Diretoria Ativa.

§ 2º - Se a escolha cair na pessoa do Vice-Presidente, o Conselho elegerá seu substituto, não acontecendo o mesmo quando a escolha recair em membros de cargos não eletivos, cujo preenchimento ficará à escolha do Presidente eleito.

Art. 15º - A Diretoria compete:

a) - Resolver medidas aplicáveis à organização e ao desenvolvimento do Centro;

b) - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as decisões da Assembleia Geral;

c) - convocar as assembleias gerais de acôrde com os artigos 9º e 10º dõste estatuto.

d) - apresentar relatório da sua gestão;

e) - gerir a entidade, seu capital e valores;

f) - reunir, ordinariamente, mensalmente, em dia previamente determinado.

§ 1º - A Diretoria terá deliberação válida se estiverem presentes o Presidente, um secretário, um tesoureiro e mais o Assistente Eclesiástico.

Art. 16º - Ao Presidente compete:-

a) - nomear, conjuntamente com o Assistente Eclesiástico, os membros da Diretoria, exceto o Vice-Presidente; e gerir o administrativo dos diversos departamentos.

b) - admitir funcionários para o cargo remunerado, fixando seus vencimentos;

c) - representar o Centro, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos oficiais ou particulares e em geral nas suas relações com terceiros.

d) - praticar atos de gestão concernentes ao patrimônio, podendo adquirir, alienar, hipotecar ou onerar os respectivos bens imóveis unicamente com a prévia autorização do Conselho Deliberativo para a validade do ato.

e) - Receber doações, subvenções de poderes públicos, passando a necessária quitação juntamente com o tesoureiro e o Assistente Eclesiástico.

f) - rubricar os livros oficiais do Centro;

g) - autorizar pagamentos, visando contas e assinando, juntamente com um tesoureiro e o Assistente Eclesiástico, - cheques e outros documentos que representem valor, tais como em dõsses, ordem bancária, etc..

h) - supervisionar, de modo geral as atividades do Centro.

Art. 17º - Ao Vice-Presidente compete:

a) - substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas, de acôrde com o art.13 e 14 e seus parágrafos;

b) - prestar assistência ao Presidente sempre que for chamado a fazê-lo.

Art. 18º - Ao 1º Secretário compete:

a) - Organizar e ter sob sua responsabilidade todos os materiais, livros e objetos da secretaria, assim como seu arquivo;

b) - ter a seu cargo toda a correspondência e expediente do Centro;

Art. 19º - Ao 2º Secretário compete:

a) - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e auxiliar o 1º Secretário, substituindo-o

em seus impedimentos eventuais.

Art. 20º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) - ter sob sua responsabilidade todos os valores pertencentes ao Centro;
- b) - manter em dia a escrituração do Centro;
- c) - apresentar, mensalmente, balanço financeiro do Centro;
- d) - apresentar, à Diretoria, quando solicitada, balanço e demais informações sobre o estado financeiro do Centro;
- e) - pagar as despesas legais, quando autorizado;
- f) - assinar cheques, juntamente com o Presidente e o Assistente Eclesiástico;
- g) - sugerir ao Presidente os funcionários que a seu ver, se constituirão seus auxiliares na guarda de valores pertencentes ao Centro;
- h) - supervisão geral da tesouraria.

Art. 21º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) - auxiliar o tesoureiro quando necessário;
- b) - substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

Art. 22º - Ao Orador Oficial compete:

- a) - Transmitir o pensamento da Diretoria nas solenidades a que for designado representá-la.

Art. 23º - Ao Diretor do Patrimônio compete:

- a) - organizar o cadastro de todos os bens móveis e imóveis do Centro e seus respectivos valores;
- b) - sugerir à Diretoria suas depreciações e reavaliações;
- c) - zelar pela conservação dos bens do Centro.

CAPÍTULO VI

Do Assistente Eclesiástico.

Art. 24º - O cargo de Assistente Eclesiástico será sempre exercido por um membro da Sociedade Brasileira de Educação e Assistência (S.B.E.A.).

Art. 25º - Compete ao Assistente Eclesiástico:

- a) Supervisão geral, espiritual e moral do Centro;
- b) propor à Diretoria as novas sócias para admissão, referendar ou vetar nomes apontados para cargos administrativos, desde que tais nomes representem ameaça ou perigo para a estabilidade do Centro;
- c) usar o direito de veto, sempre que decisões legais possam contrariar preceitos morais;
- d) distribuir, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, a diretoria do Centro no seu todo ou em parte.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Deliberativo.

Art. 26º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior do Centro e é constituído por 20 membros e 15 suplentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - É membro nato do Conselho Deliberativo o Assistente Eclesiástico.

Art. 27º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) - eleger, bienalmente, o Presidente e o Vice-Presidente do Centro e dar-lhes posse.

b) julgar as questões que lhe forem encaminhadas em grau de recurso.

c) - solicitar à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária sempre que houver motivo para tal.

d) - Representar as autorizadas competentes sobre atos administrativos praticados pelo Assistente Eclesiástico.

Art. 28º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, cada 2 anos para a eleição de seu Presidente e seu secretário, no máximo com 15 dias de antecedência à eleição do Presidente e Vice-Presidente do Centro, e extraordinariamente, tantas vezes quantas se tornarem necessárias.

Art. 29º - Juntamente com a eleição dos membros da Diretoria de que trata o art. 28º, indicará o Conselho, por eleição ao aclamação, 3 de seus membros para exercerem as funções atinentes ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal.

Art. 30º - O Conselho Fiscal se compõe de 3 membros, - eleitos ou aclamados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 anos.

Art. 31º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) - examinar pelo menos, semestralmente, e dar parecer sobre o movimento da tesouraria do Centro;

b) - Solicitar reunião do Conselho Deliberativo para exposição de casos que lhe pareçam graves no tocante à escrituração do Centro.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio.

Art. 32º - O patrimônio do Centro é constituído de rendas eventuais, contribuições espontâneas e subvenções dos poderes públicos.

Parágrafo único - Incorporar-se-ão ao patrimônio os bens móveis e imóveis doados ou adquiridos posteriormente à aprovação destes Estatutos.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 33ª - O Centre, como instituição de Assistência, não remunera a sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, como também não distribui dividendos, revertendo qualquer eventual "superavit" de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção de suas finalidades sociais.

Art. 34ª - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 35ª - O Centre só poderá ser extinto, a pedido do Conselho Deliberativo, pela Assembleia Geral e por maioria de dois terços dos associados presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, os bens remanescentes se incorporarão à fábrica da Paróquia da Egreja de São Antônio do Anhangabaú.

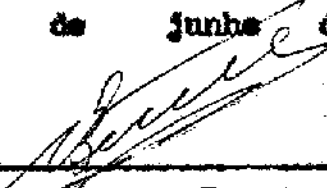
Art. 36ª - O Centre por força de suas finalidades é uma entidade apolítica, não admitindo, portanto, dentro de seu ambiente, qualquer manifestação política partidária, mas isso não o eximirá de tomar atitudes quando estiverem em jogo os princípios defendidos pela moral cristã.

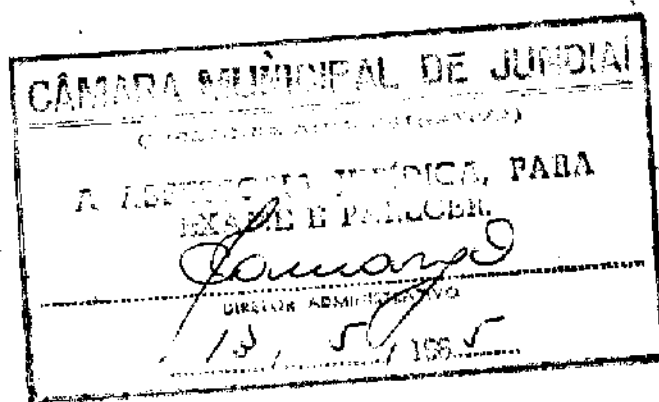
Art. 37ª - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, conjuntamente com o Assistente Eclesiástico.

Art. 38ª - Estes Estatutos poderão ser reformados, total ou parcialmente, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e por maioria dos dois terços dos associados presentes, exceto no tocante à administração.

Art. 39ª - O Centre criará tantos departamentos quando julgar conveniente às suas finalidades, atribuindo a cada um funções específicas com regulamentos próprios.

Jundiaí, 13 de junho de 1.962


Otavio Botelli
Presidente





entregor ao Dr.

9/19

CENTRO DE ASSISTÊNCIA E CULTURA DO PÃO DOS POBRES

DECLARAÇÃO

Os abaixo-assinados, declaram para os devidos fins, que, como membros da Diretoria do "Centro de Assistência e Cultura do Pão dos Pobres", de acordo com os Estatutos, nada recebem como remuneração de seus trabalhos e tudo fazem, visando unicamente o benefício do próximo que necessita.

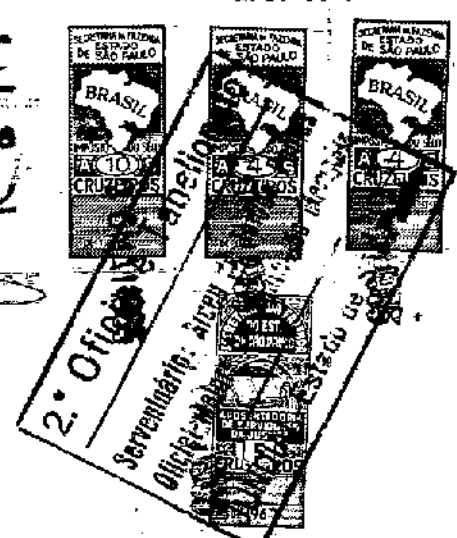
Atenciosamente:
Presidente- [Signature]
Vice-Presidente- [Signature]
1º Secretário- [Signature]
2º Secretário- [Signature]
1º Tesoureiro- [Signature]
Orador oficial- [Signature]
Assistente Eclesiástico- [Signature]

2º TABELIONATO

Reconheço a firma [Signature]
[Signature]
[Signature]
Jundiaí, 26 de 05 de 1965

Em test. da verdade

[Signature]
2º TABELIÃO



20
29.

CENTRO DE ASSISTÊNCIA E CULTURA DO PÃO DOS POBRES

Ata da Fundação

No dia 13 de junho de 1.960, um grupo de senhoras e senhores resolveram organizar, nesta cidade de Jundiá, uma Obra de Assistência Social para amparo dos pobres, principalmente das crianças pobres e abandonadas, sob a presidência do Snr. Antonio Jaime Elias, realizou-se a primeira reunião na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Destêrro.

Com a palavra, o sr. Presidente expôr aos presentes a finalidade da reunião e convidou a todos para que estudassem com carinho os meios de levar avante tão gradiosa obra para os tempos difíceis em vivemos.

Por sua vez, um dos presentes, o sr. Osvaldo Machado, disse que Mons. Artur Ricci estava plenamente de acôrde e que, como Vigário daria todo o seu apoio em prol de tão magnífica obra assistencial.

Foi nesse mesmo dia nomeada uma Comissão que estivesse a frente do movimento e estudasse também a organização de um Estatuto para a referida obra.

A Comissão ficou assim constituída:-

Presidente - Antonio Jaime Elias
Secretário - Osvaldo Machado
Tesoureiro - Silvio Filipozi

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a primeira reunião, da qual fui nomeado secretário "ad hoc", lavrando a presente ata que vai por mim assinada.

a) José Victor Alves Netto

José Victor Alves Netto
Osvaldo Machado
Otávio Betelha

Jundiá, 13 de junho de 1.960

2.º Tabelionato - Jundiá - E. S. Paul
Alceu de Toledo Pontes - Serventuário
Ary Aparecido Mesquita - Oficial Maior

RECONHEÇO a(s) firma(s) *Supra*

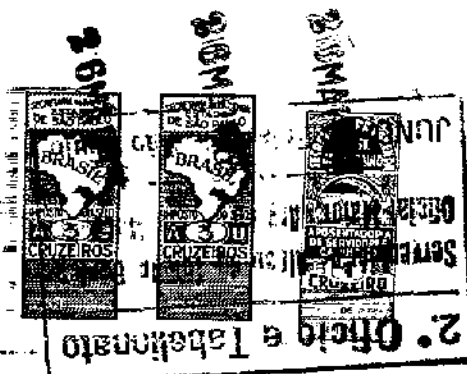
José Victor Alves Netto

Otávio Betelha

Jundiá, 13 de junho de 1960

Em test. *[assinatura]* de verdade

[assinatura]



CENTRO DE ASSISTÊNCIA E CULTURA DO PAO DOS POBRES

BALANCETES DO ANO DE 1.964

Balancete do mês de janeiro de 1964

Saldo do Ano anterior.....Cr\$	100.005
Contribuições mensal.....Cr\$	28.431
Total.....Cr\$	128.436
Pago Cia Luz e Força.....Cr\$	206
Saldo.....Cr\$	128.230

Balancete do mês de fevereiro de 1.964

Saldo no Bco.Comercial do Est.S.P.....Cr\$	128.230
Contribuições mensal.....Cr\$	40.540
Total.....Cr\$	168.770
Pago conforme nota (Oswaldo Saviato).....Cr\$	90.000
Saldo.....Cr\$	78.770

-----000-----

Balancete do mês de março de 1.964

Saldo do mês anterior.....Cr\$	78.770
Contribuição mensal.....Cr\$	50.516
Emendas de particulares.... Cr\$	1.000
Juros líquidos de Banco.....Cr\$	1.640
Saldo.....Cr\$	131.926
Pago prestação de moveis.....Cr\$	30.000
Pago Luz e Força.....Cr\$	315
Saldo.....Cr\$	101.611

-----000-----

Balancete do mês de abril de 1.964

Saldo do mês anterior.....Cr\$	101.611
Renda líquida da festa.....Cr\$	218.468
Doativo Sr.Jaime.....Cr\$	7.270
Emendas.....Cr\$	105.600
Contribuição Dna.Nene Filipozzi.....Cr\$	677.000
Renda de Rifas.....Cr\$	10.201
Saldo.....Cr\$	1.120.150
Despesas do mês.....Cr\$	555.160
Saldo.....Cr\$	564.990

564.990

do Pão dos Pobres

Anhangabaú - Junho

CENTRO DE ASSISTÊNCIA E CULTURA DO PÃO DOS POBRES

BALANCESES DO ANO DE 1964

Balancete do mês de Maio de 1964

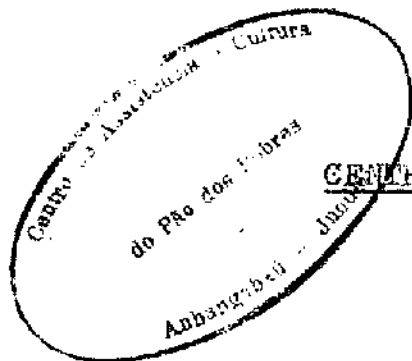
Saldo do mês anterior.....	R\$ 564.990
Contribuição mensal.....	R\$ 53.819
Donativo.....	R\$ 22.135
Saldo Banco do Estado de S. Paulo S/A.....	R\$ 4.044
Saldo.....	R\$ 644.988
Pag. material de construção.....	R\$ 15.200
Mão de obra pedreiro.....	R\$ 534.360
Impressos.....	R\$ 28.270
Pago areia.....	R\$ 48.940
Saldo.....	R\$ 18.218

Balancete do mês de Junho de 1964

Saldo do mês anterior.....	R\$ 18.218
Total quermesse.....	R\$ 1.041.150
Contribuição P. Evaristo.....	R\$ 1.042.900
Saldo Bco. Comercial do Est. S. Paulo S/A.....	R\$ 4.044
Em poder de Tesoureiro.....	R\$ 191.172
Saldo.....	R\$ 2.297.484
Pago ao pedreiro.....	R\$ 454.000
Pago louças e compras avulsas.....	R\$ 226.800
Pago Encanador.....	R\$ 290.000
Pago João Fillippini.....	R\$ 93.430
Pago tintas.....	R\$ 28.500
Pago areia-carretos.....	R\$ 85.420
Pago banda.....	R\$ 20.000
Pago brasilit.....	R\$ 268.080
Pago compras disc. material construção.....	R\$ 426.560
Total dos pagamentos efetuados.....	R\$ 1.892.790
Saldo.....	R\$ 404.694

Balancete mês de Julho de 1964

Saldo do mês anterior.....	R\$ 404.694
Contribuição mensal.....	R\$ 15.150
	R\$ 419.844
Pago Dep. Bruno.....	R\$ 51.590
Pago Dep. Bruno.....	R\$ 9.600
Pago Prefeitura Municipal.....	R\$ 2.440
Pago A. Garcia S/A.....	R\$ 97.120
Pagamentos diversos.....	R\$ 78.917
	R\$ 239.867
Saldo.....	R\$ 179.977



CENTRO DE ASSISTÊNCIA E CULTURA DO PÃO DOS POBRES

BALANCETES DO ANO DE 1964

Balancete de mês de Agosto de 1964

Saldo do mês anterior.....	179.977
Contribuição mensal....	21.310
Festa Dom Bosco.....	215.345
Saldo Banco Com. Est. São Paulo S/A.....	97.575
	514.207
Pago Marquezini.....	19.000
Pago Depósito Bruno.....	79.365
Pagamentos diversos.....	61.320
	159.685
Saldo.....	354.522

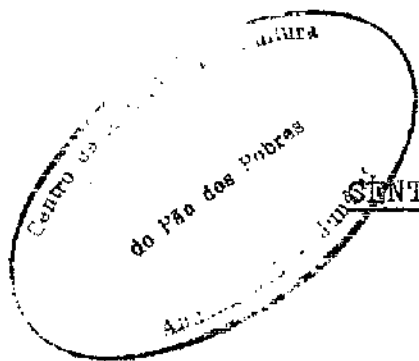
Balancete do mês de Setembro de 1964

Saldo do mês anterior.....	354.522
Listas de donativos.....	12.315
Esmolas de devotos.....	25.000
Saldo Bco. Brasileiro de Descontos, S/A.....	18.390
	410.227
Pago Quadros - Bazar Santo Antonio.....	16.680
Pago a Petrogaz.....	5.220
Pago ao Fillippini.....	34.600
Pago mão de obra.....	70.000
	126.500
Saldo.....	283.727

Balancete do mês de Outubro de 1964

Saldo do mês anterior.....	283.727
Contribuição dos devotos.....	155.420
Banco Itau, S/A.....	25.863
	465.010
Pago Tipografia Cruzada.....	21.200
Pago João Fillipini.....	114.247
Pagamentos diversos.....	12.500
	147.947
Saldo.....	317.063

13
19.



14
29

SINTESE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA DO PÃO DOS POBRES

BALANCETES DO ANO DE 1964.

Balancete do mês de Novembro de 1964

Saldo do mês anterior.....	317.063
Contribuintes.....	160.500
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.....	5.491
	483.054
Pago casas das tintas.....	820
Pago serralheria anhangabaú.....	69.552
Pago Irineu Checchi & Cia.....	100.000
Total dos pagamentos efetuados n/mês	170.372
Saldo.....	312.682

Balancete do mês de Dezembro- 1964

Saldo anterior.....	312.682
Quermesse.....	350.000
Donativos.....	300.000
Banco Itaú, S/A.....	53.091
	1.015.773
Pago mão de obra.....	600.000
Pago Tipografia Popular.....	2.400
Total dos pagamentos efetuados n/mês	602.400
Saldo.....	413.373

P. Cranstoun
Assistente Eclesiástico-

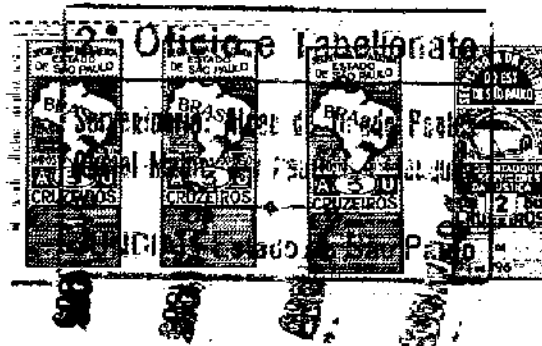
Getúlio
Presidente-
Otávio T. T. 11

Carla Duarte Lins
Tesoureiro-

2.º Tabelionato - Jundiaí - E. S. Paulo
Alceu de Toledo Pontes - Serventuário
Ary Aparecido Mesquita - Oficial Maior

RECONHEÇO a(s) firma(s).....

Alceu de Toledo Pontes
Alceu de Toledo Pontes
Alceu de Toledo Pontes
Em 1964, 26 de 100 - F





15
19.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 785

Proc. 12.178 - Clas. 503.1010

PARECER Nº 212/65 - da ASSESSORIA JURIDICA

1. De autoria do nobre Vereador Walmor Barbosa Martins, o projeto de lei nº 1 785 tem por objeto declarar de utilidade pública o "Centro de Assistência e Cultura do Pão dos Pobres", com sede em Jundiá.

2. Acompanham a proposição documentos, que comprovam o seguinte:

- a) a entidade possui personalidade jurídica;
- b) é instituição de caráter beneficente, cultural, recreativo e de assistência social; visa a amparar a infância e a formação integral do adolescente e a defesa da família;
- c) seus diretores não são remunerados por seus cargos;
- d) funciona há mais de dois anos.

Atende, pois, este projeto às exigências da lei municipal nº 942/61.

Assim sendo, sob o ponto de vista legal, parece-nos que a proposição poderá ser aprovada pelo soberano Plenário.

C.M.J.

Jundiá, 31/maio/1 965.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vex. H. Martinelli

_____, para relatar no prazo regimental.

W. S. S.
PRESIDENTE

3/6/1965



16
mg.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12 178

Projeto de Lei nº 1 785, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa -
Martins, declarando de utilidade pública o "Centro de Assistência e -
Cultura do Pão dos Pobres", com sede nesta cidade.

PARECER Nº 315/65

Pretende o projeto de lei em tela tornar de utilidade pública o "Centro de Assistência e Cultura do Pão dos Pobres", com sede nesta cidade.

Vem o projeto acompanhado dos documentos necessários, preenchendo, pois, as exigências da lei municipal nº 942/61.

Portanto, quanto aos aspectos legal e constitucional esta Comissão nada tem a opor.

Sala das Comissões, 4/6/1 965.

Hermenegildo Martinelli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 15/6/1.965:-

Walmor Barbosa Martins,
Presidente.

Archippo Fronzágia Júnior,

Joaquim Candelário de Freitas,

Duílio Buzanelli.



17
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 962

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 11/8/1965
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida PREFERÊNCIA para discussão e votação ao Projeto de Lei nº 1 785, de autoria do vereador sr. Walmar Barbosa Martins - que declara de utilidade pública o Centro de Assistência e Cultura do Pão dos Pobres", em 12 lugar na presente Ordem do Dia, visto encontrar-se em 8º lugar.

Sala das Sessões, 11/8/1 965.


Archippo Franzaglia Júnior

Wanderley Espy.
M. T. ...
F. C. ...

18/19

Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 1 785.

O SR. DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO - Sr. Presidente, Sr. Vereador,
o presente projeto de lei que concede a de utilidade pública o "Centro de Assistência e Cultura do Pão dos Pobres", está acompanhado de todos os documentos necessários. Portanto, nós achamos que não há óbice nenhum. Estamos de acordo com esse projeto e o nosso parecer é favorável considerando oportuna e necessária a sua aprovação.

* * *

- Consultados pelo Sr. Presidente, os Srs. Benedito Alves de Alencar, Geraldo Dias e Rogério Alfredo Giustini acompanharam o parecer emanado pelo relator.

* * *



19
19.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 785

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o "CENTRO DE ASSISTÊNCIA E CULTURA DO PÃO DOS POBRES", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de mil e novecentos e sessenta e cinco. (12/8/1 965)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

20
19

12

a g ô s t o

65

PM.8/65/50:-

12.178:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 785, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

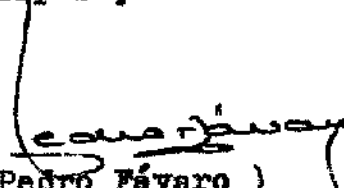


- LEI Nº 1 242, DE 17 DE AGOSTO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/8/1 965, PROMULGA a seguinte lei:-----

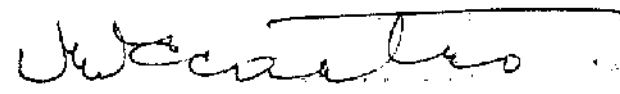
Art. 1º - É declarado de utilidade pública o "CENTRO DE ASSISTÊNCIA E CULTURA DO PÃO DOS POBRES", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Pedro Fávares)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Prefeitura, aos dezesete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco.-


(Mário Ferraz de Castro)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

JORNAL DE JUNDIAÍ DE 21/8/1.965:-

P/P:-

LEI N.º 1.242, DE 17 DE AGOSTO DE 1.965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acordo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia 11/8/1965,
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É declarado de utilidade pública o
"CENTRO DE ASSISTÊNCIA E CULTURA DO PÃO
DOS POBRES", com sede nesta cidade.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Pre-
feitura, aos dezessete dias do mês de agosto de mil
novecentos e sessenta e cinco.

MÁRIO FERRAZ DE CASTRO
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 13.5.65

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Res. 1 d. 8 - 24 - 65

AUTUADO EM 15 / 5 / 1965

Samay D.
DIRETOR ADMINISTRATIVO